

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 010

São Paulo

sábado, 14 de janeiro de 1989

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 581, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

Reajusta os vencimentos dos funcionários, servidores e inativos do Estado e dá outras providências

Retificação

Artigo 12 — na 2.ª linha
Onde se lê: ... da Resolução Constitucionalista de...
leia-se: ... da Revolução Constitucionalista de...

LEI COMPLEMENTAR N.º 582, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

Acresce os Valores da Escala de Vencimentos 5, instituído pelo artigo 1.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, e dá outras providências

Retificação

Artigo 3.º — na 5.ª linha
Onde se lê: ... (um milhão, trezentos e trinta...)
leia-se: ... (hum milhão, trezentos e trinta...)

LEI COMPLEMENTAR N.º 587, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

Concede abono aos funcionários e servidores públicos da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado

Retificação

Artigo 9.º — na 6.ª linha
Onde se lê: nos termos do § 1.º do arhigo...
leia-se: nos termos do § 1.º do artigo...

LEIS

LEI N.º 6.254, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

Autoriza o Município de Araraquara a alienar área remanescente de imóvel que lhe foi doado

Retificação

Artigo 1.º — na 3.ª linha
Onde se lê: ... parte da área remanescente... leia-se: ...
parte de área remanescente...

LEI N.º 6.255, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 773/87, do deputado Roberto Purini)
Dá denominação a Centro de Saúde situado em Braúna

Retificação

Onde se lê: José Aristodemo Pinotti, Secretário dos Transportes
leia-se: José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 16 de janeiro — Segunda-feira

10h	Secretário da Educação, Dr. Chopin Tavares de Lima.
10h30	Deputados Federais.
11h	Despacho com Chefe de Gabinete, Dr. Benedito Ribeiro.
12h	Metrô News, entrevista.
15h	Secretário do Governo, Deputado Roberto Rollemberg; Secretário da Administração, Dep. Alberto Goldman; Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Dr. Luiz Gonzaga de Mello Beluzzo; Secretário da Fazenda, Dr. José Machado de Campos Filho; Secretário da Segurança Pública, Dr. Luiz Antonio Fleury Filho.
16h	Secretário do Meio Ambiente, Dr. Jorge Wilhelm; Deputado Ary Kara, Prefeitos do Vale do Ribeira.
16h30	Prefeitos da Região de Mogi Mirim.
17h30	Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Antonio Cláudio Maris.
18h	Presidente da Companhia Brasileira de Projetos e Obras, Dr. Pedro Novis.

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	23
Universidades.....	15	Assembleia Legislativa.....	34
Ministério Público.....	17	Diário dos Municípios.....	40
Tribunal de Contas.....	18	Prefeituras.....	40
Editais.....	22	Boletim Federal.....	43

LEI N.º 6.257, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 831/87, do deputado Fernando Leça)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

Retificação

Artigo 1.º — na 1.ª linha
Onde se lê: ...utilidade pública o "Avape — Associação...
leia-se: ...utilidade pública a "Avape — Associação...

LEI N.º 6.258, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 14/88, do deputado Oswaldo Sbeghen)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

Retificação

Artigo 1.º — na 1.ª linha
Onde se lê: ...É declarada de utilidade pública...
leia-se: ...É declarado de utilidade pública...

LEI N.º 6.277, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a doar imóvel situado em Bento de Abreu

Retificações

Artigo 1.º — na 9.ª linha
Onde se lê: ...a SP-300, ao lado esquerdo...
leia-se: ...à SP-300, do lado esquerdo...
Artigo 2.º — na 4.ª linha
Onde se lê: ...no caso de inadimplemento, será...
leia-se: ...no caso de inadimplemento, será...

LEI N.º 6.307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 838/87, do deputado Ivan Espindola de Ávila)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

Retificação

Artigo 1.º — na 1.ª linha
Onde se lê: É declarada de utilidade pública... leia-se: É declarado de utilidade pública...

LEI N.º 6.319, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 59/88 do deputado Sylvio Martini)
Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itápolis

Retificação

Artigo 1.º — na 1.ª linha
Onde se lê: ...denominar-se "Luciano Armento" a...
leia-se: ...denominar-se "Luciano Armentano" a...

LEI N.º 6.320, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

Autoriza o DER a alienar ao Município de Rancheira direitos sobre imóveis

Retificações

Artigo 1.º — na 16.ª linha
Onde se lê: ...deflete à direita, e segue... leia-se: ...deflete à direita, e segue...
Artigo 3.º — na 3.ª linha
Onde se lê: ...dos imóveis para o fim... leia-se: ...dos imóveis para o fim...

LEI N.º 6.359, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

leia-se como se segue e não como foi publicada
(Projeto de lei n.º 808/87, do deputado Jorge Tadeu Mudalen).

LEI N.º 6.371, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 402/88, do deputado Vicente Botta).
Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Dois Córregos

Retificação

Artigo 1.º — na 3.ª linha
Onde se lê: ...do Jardim Arco-Irís, em dois Córregos.
leia-se: ...do Jardim Arco-Irís, em Dois Córregos.

DECRETOS

DECRETO N.º 29.465, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Lei n.º 4.955, de 27 de dezembro de 1985 estabeleceu que as tabelas de valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para o exercício

seguinte devem ser fixadas pelo Executivo em dezembro de cada ano, com reajustamento em função da variação da Obrigação do Tesouro Nacional (OTN);

considerando que em dezembro de 1987, quando foi promulgado o Decreto n.º 27.977, de 23-12-87, o valor da OTN era de Cz\$ 522,99 (quinhentos e vinte e dois cruzados e noventa e nove centavos) e que em dezembro de 1988 ele é de Cz\$ 4.790,89 (quatro mil, setecentos e noventa cruzados e oitenta e nove centavos), tendo conseqüentemente, uma variação de Cz\$ 4.267,90 (quatro mil, duzentos e sessenta e sete cruzados e noventa centavos), correspondente a 816,05% (oitocentos e dezesseis inteiros e cinco centésimos por cento);

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) fixados nos anexos I e II que integram a Lei n.º 4.955, de 27 de dezembro de 1985, atualizados em 1988 pelo Decreto n.º 27.977, de 23 de dezembro de 1987, ficam reajustados em 861,85% (oitocentos e sessenta e um inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) para os veículos cujo ano de fabricação seja 1989, e em 816,05% (oitocentos e dezesseis inteiros e cinco centésimos por cento) para os veículos cujos anos de fabricação sejam anteriores a esse ano.

Artigo 2.º — O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) será cobrado, no exercício de 1989, em função dos percentuais citados no artigo anterior, segundo a tabela anexa a este decreto.

Artigo 3.º — O imposto deverá ser recolhido, independentemente do final da placa de identificação do veículo, até 15 de fevereiro de 1989.

§ 1.º — Beneficiar-se-á do desconto de 20% (vinte por cento) o contribuinte que recolher o imposto, numa única parcela, até 16 de janeiro de 1989.

§ 2.º — Poderá o contribuinte, desde que recolhida a primeira parcela até 16 de janeiro, sem qualquer desconto, pagar o imposto em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis em 16 de janeiro, 15 de fevereiro de 15 de março de 1989.

Artigo 4.º — Em se tratando de veículo novo, o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), correspondente aos duodécimos estabelecidos pelo art. 9.º da Lei n.º 4.955, de 27 de dezembro de 1985, deverá ser feito no momento do respectivo registro ou licenciamento.

§ 1.º — No caso de pagamento parcelado, a primeira parcela deverá ser paga no momento do registro, vencendo-se as outras 2 (duas) nos mesmos dias dos meses subsequentes.

§ 2.º — Se o pagamento for feito em uma única parcela, será concedido o desconto previsto no § 1.º do artigo anterior.

Artigo 5.º — O pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) feito fora dos prazos estabelecidos nos artigos anteriores, fica sujeito a atualização de seu valor, pela variação das OTNs, mediante a multiplicação do valor do imposto pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal da Obrigação do Tesouro Nacional (OTN) no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Obrigação no mês em que o imposto deveria ter sido pago.

§ 1.º — A Secretaria da Fazenda, pelo seu órgão competente, publicará, mensalmente, o índice correspondente ao coeficiente a ser aplicado para correção do valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

§ 2.º — Sem prejuízo da correção monetária do valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), nos termos deste artigo, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor corrigido, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 4.955, de 27 de dezembro de 1985.

Artigo 6.º — Será admitido o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), ainda que fora dos prazos fixados nos artigos anteriores, em até 3 (três) parcelas, desde que o pagamento da última parcela se verifique antes do prazo previsto para o licenciamento do veículo.

Parágrafo único — O pagamento do imposto na hipótese deste artigo, não exclui a incidência da correção monetária do valor de cada parcela, mediante a aplicação do coeficiente de que cuida o "caput" do artigo anterior, nem a aplicação da multa de que trata o artigo 12 da Lei n.º 4.955, de 27 de dezembro de 1985.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1988.

Publicado no Diário Oficial de 30 de dezembro de 1988
Retificado D.O. 5-1-89.